CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL
Ata da 143ª reunião, realizada em 29 de julho de 2020

Em 29 de julho de 2020, reuniu-se ordinariamente a Câmara Normativa e Recursal (CNR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio de videoconferência realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD). Participaram os seguintes membros titulares e suplentes: o presidente Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto, representante da SEMAD. Representantes do poder público: Ariel Chaves Santana Miranda, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa); Marcelo Ladeira, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede); Verônica Ildefonso Cunha Coutinho, da Secretaria de Estado de Governo (Segov); Newton Reis de Oliveira Luz, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea-MG); Lidiane Carvalho de Campos e Felipe Dutra de Resende, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (Seinfra); Cristiano Ferreira de Oliveira, da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG); Francisco Chaves Generoso, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG); Maria Thereza Hermeto Franco, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG); Ênio Marcus Brandão Fonseca, do Ministério do Meio Ambiente (MMA); Licínio Eustáquio Mol Xavier, da Associação Mineira de Municípios (AMM). Representantes da sociedade civil: Denise Bernardes Couto, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); Carlos Alberto Santos Oliveira, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); João Carlos de Melo, do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram); Adriano Nascimento Manetta, da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG); Thiago Rodrigues Cavalcanti, do Conselho da Micro e Pequena Empresa da Fiemg; Lígia Vial Vasconcelos, da Associação Mineira de Defesa do Ambiente (Amda); Tobias Tiago Pinto Vieira, do Movimento Verde de Paracatu (Mover); Rafael Maia Nogueira, da Universidade do Estado de Minas Gerais (Uemg); Luís Antônio Coimbra Borges, da Universidade Federal de Lavras (Ufla); Geraldo Majella Guimarães, da Associação dos Engenheiros de Minas do Estado de Minas Gerais (Assemg). **Assuntos em pauta**. **1) HINO NACIONAL BRASILEIRO**. Executado o Hino Nacional Brasileiro. **2) ABERTURA**. O presidente Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto declarou aberta a 143ª reunião da Câmara Normativa e Recursal. **3) COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS E ASSUNTOS GERAIS**. Conselheira Denise Bernardes Couto: “Eu venho aqui inicialmente trazer o assunto sobre a Deliberação Normativa COPAM nº 1/81, que trata das normas e padrões de qualidade do ar em Minas Gerais. Contextualizar um pouquinho. Em 2005, a OMS acabou publicando um

documento chamado ‘Air Quality Guidelines’, que traz diretrizes recomendadas pela própria OMS considerando que os padrões de qualidade do ar podem variar, de acordo com a abordagem, para balancear riscos à saúde, viabilidade técnica e também aspectos econômicos e outros fatores. Então esse documento acaba reconhecendo que, quando há formulação de políticas de qualidade do ar, os próprios governos precisam considerar as circunstâncias locais – porque cada um tem sua peculiaridade –, antes de adotar algum valor global, ou seja, nacional. Então em virtude desse documento, dessas diretrizes que a OMS apresentou, houve discussão do Conama, e em 2018 o Conama editou a Resolução 491. E essa Resolução trata sobre os padrões de qualidade do ar até como forma de instrumentalizar o Pronac, que é o Programa Nacional de Controle de Qualidade do Ar. Ou seja, em Minas Gerais, a Deliberação Normativa COPAM que trata desses padrões de qualidade do ar está em vigor desde 1981. Então o que podemos dizer? É uma norma que tem praticamente 40 anos, com padrões que foram fixados naquela época, há 40 anos, e que com certeza não são condizentes com a nossa realidade atual. Dessa forma, tendo em vista a Resolução Conama, que é de 2018 e traz até patrões mais atualizados, a Fiemg vem solicitar à SEMAD, aqui mesmo na CNR, que seja estudada talvez a revogação da Deliberação Normativa 01/1981, para que sejam adotados os próprios critérios da Resolução Conama 491/2018. É claro que essa questão nós estamos trazendo aqui justamente para a SEMAD poder verificar, estudar, e que essa questão seja discutida também nas Câmaras Técnicas respectivas, no caso as que são pertinentes para esse tipo de discussão, e que posteriormente também seja trazido para a própria CNR para discussão aqui também. A Fiemg até elaborou uma nota técnica tratando desse assunto, e nós podemos disponibilizar para vocês. No caso, eu posso mandar o documento para a Assoc, que já pode também disponibilizar aos conselheiros.” Presidente Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto: “Conselheira Denise, vamos fazer o seguinte. Eu ia até pedir para registrar sua fala e encaminhar, mas, como você nos disse que tem um documento já tratando sobre o assunto, nós aguardamos o recebimento desse documento e, assim que recebido, vamos passar para o Gabinete, que fará as tramitações necessárias. Provavelmente, a FEAM vai discutir junto com a gente também. Eu aguardo o recebimento desse documento.” Conselheiro Rafael Maia Nogueira: “Na realidade, eu estou falando aqui até porque é matéria do meu retorno de vista. Eu fiz uma análise sobre a questão da prescrição intercorrente e fiquei um pouco preocupado com o caso da decisão do Tribunal de Justiça, que reconheceu a prescrição intercorrente no processo de uma multa do IGAM, se não me engano. Eu fiquei preocupado pelo seguinte. Quando tem esse tipo de julgamento... Ele foi bem posterior aos pareceres da AGE, de 2013, 2010, 2009, e o julgamento, no final do ano passado, reconhecendo essa prescrição intercorrente com aplicação do Decreto 20.910. E o que eu fico preocupado é em alguns pontos. Primeiramente, nós estamos nos esforçando, a Secretaria está se esforçando em alguns pedidos que podem ser analisados depois em juízo e

invertidos, e nesse meio do caminho a gente ter alguns processos que hoje não completaram cinco anos, mas podem vir a chegar. Até como exemplo, na pauta de hoje nós temos o item 6.6, da CPN Mineração Ltda. Eles entraram com recurso no dia 6 de junho de 2015, e, na realidade, se tivesse tido um espaço de tempo, e ele tivesse sido julgado há duas reuniões, nem entraríamos nesse mérito de se ocorreu prescrição intercorrente ou não. Na verdade, eu fiquei bem preocupado com essa situação, Hidelbrando e colegas. Porque, a partir do momento que tem a Secretaria orientada pela Advocacia Geral do Estado, obviamente, sabemos que, se a Advocacia Geral do Estado deu uma interpretação sobre uma legislação, o técnico não pode interpretar de forma diversa. Então todas as análises da Secretaria vão vir com o entendimento de que não existe prescrição intercorrente. Se estamos num cenário desse, em que eventualmente isso pode ser revertido no Poder Judiciário – aí nós temos que fazer esse acompanhamento se realmente vai ter algumas decisões, se isso vai se tornar uma jurisprudência consolidada –, nós tínhamos que fazer uma análise mesmo de como vamos lidar com essa situação. No caso, eu pedi, dentro do relatório de vista, para ver se a Secretaria faz uma nova consulta à AGE, considerando esses novos cenários, para verificar se ela mantém o posicionamento ou não. Na realidade, o que eu acho que poderia solucionar isso de uma forma melhor seria a institucionalização do próprio prazo prescricional. Porque enquanto tem essa lacuna nós temos essas discussões, e isso acaba atrapalhando o trabalho da Secretaria como um todo. Eu queria até saber um pouco como funciona no Ministério. Lá eles têm um prazo de três anos para prescrição intercorrente de processos de multas ambientais. Na realidade, por um lado tem essa questão, mas o processo acaba tendo um andamento, porque o servidor fica trabalhando com ele e sabe daquele prazo e que não pode estourar esse prazo de três anos. Então a prescrição teria um lado ruim hoje, mas que talvez não seja ruim, porque no caso específico que eu apresentei o Estado acabou sendo condenado a pagar os honorários de sucumbência para a empresa que entrou na Justiça. Então talvez se mantivermos essas multas também estaremos até provocando algum tipo de prejuízo para o Estado. Na realidade, quando tem esses prazos, a Secretaria passa a cumprir em função disso, então é uma referência que fica interessante até para termos julgamentos que vão ser mais rápidos, mais céleres. Eu estou falando isso no início aqui porque foi o caso, mas eu vi que, de todos os casos que temos na pauta hoje, se não me engano, só o caso da Vale não incorreria em prescrição intercorrente se adotado esse prazo quinquenal. Eu só queria trazer essa discussão aqui – até para todo mundo se posicionar, se for o caso – porque fiquei muito preocupado mesmo. Às vezes estamos aqui analisando vários processos que vão ser revertidos no Poder Judiciário e perdendo processos que hoje têm um prazo para serem julgados e que, eventualmente, por conta da demanda e da fila, vão acabar prescrevendo." Presidente Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto: "Realmente, é um assunto geral, que afeta não só os processos que estão nesta pauta, mas os de todas as outras também, enquanto existir um passivo

nosso de análise. O subsecretário de Fiscalização, que também está respondendo, interinamente, pela Regularização, está aqui na reunião, que é o Cezar, e eu vou pedir para ele se manifestar, por favor." Cezar Augusto Fonseca e Cruz/SEMAD: "Essa questão da discussão que existe em torno da prescrição intercorrente, de fato, não é um assunto novo, principalmente no Estado de Minas Gerais. Em que pese o apontamento que foi feito de um caso em que houve o julgamento a favor da existência da prescrição intercorrente, também tem diversos julgados em contrário. Então não existe uma jurisprudência formada no Estado de Minas Gerais a esse respeito. Em que pese tal fato, há que se considerar que o Estado de Minas Gerais não tem uma lei que faça a instituição da existência da prescrição intercorrente – e a manifestação da AGE é sempre nesse sentido – para que se reconheça a existência da prescrição intercorrente. Consequentemente, a sua aplicação tem que ocorrer no bojo de uma alteração do nosso arcabouço normativo, com a existência de uma lei em nível de Estado. Isso porque a lei que nós temos é uma lei federal – não é uma lei nacional, é uma lei federal. Quer dizer, a ela se vincula o Ibama, por ser um instituto federal. Mas não é uma lei nacional, com aplicação em todo o território. Então, dentro dessas diferenciações jurídicas, o entendimento da AGE é de que não é aplicável, até que tenhamos a instituição da prescrição intercorrente dentro do Estado de Minas Gerais com um dispositivo normativo próprio, por lei estadual, que consigamos fazer a aplicação disso. Mas no que pese essa questão desse julgado favorável tem também diversos casos de julgamentos contrários à prescrição intercorrente. Então nem sequer tem, como destaquei, a jurisprudência formada. Qualquer caso pode ser questionado judicialmente, isso é um fato. Qualquer tipo de decisão, seja favorável ou contrária. A finalização da instância administrativa não significa que a via judicial seja um caminho que seja proibido a qualquer um dos atores. Então é importante que estejamos aqui nesta reunião trabalhando sob a perspectiva da esfera administrativa. Naquilo que se refere à esfera administrativa, estamos aqui trabalhando com a instrução e o regulamento que são trazidos pelo Estado de Minas Gerais, com as orientações da nossa Advocacia Geral do Estado. Então não existe, sob esse espectro, inclusive, qualquer tipo de ação que possa gerar, inclusive sobre o Conselho, quando faz as suas manifestações a favor ou contrário a qualquer situação dessa. Mas é importante trazer aqui que estamos sob o guarda-chuva de normativas estaduais e que, em pese concordar ou não concordar com elas ou saber da necessidade de serem atualizadas ou de obter avanços, nós cumprimos dentro do regramento que temos hoje. E a SEMAD, quando faz a sua manifestação e a elaboração dos pareceres que põe em pauta, o faz exatamente sob o escopo de todo esse arcabouço jurídico-normativo que temos hoje em operação e funcionando. Não querendo aqui discutir com maior profundidade essa questão da prescrição intercorrente, mas só trazendo esses apontamentos, porque acho que é relevante trazer aqui." Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: "Rafael, é uma loucura que nós jamais vamos entender. A prescrição, seja ela intercorrente ou qualquer outro tipo de prescrição, está no

direito mundial, em todo lugar do mundo. Se você tem um prazo para fazer um objeto jurídico e não cumpre esse prazo, você perde o direito. Chamam de prescrição, de decadência etc. E, como muito bem falou o rapaz que me antecedeu, a AGE entende que não e bateu o pé, e assim vai ficar, em prejuízo dos empreendedores mineiros, em prejuízo do julgamento de processos administrativos e em prejuízo do meio ambiente. Nós temos uma lei em Minas Gerais, ela foi aprovada na Assembleia, mas deram um jeito de vetar. Então está aí. Não sabemos por que razão? A razão não é jurídica e nem é legal. Na manifestação do nosso colega anterior ficou muito claro que não é jurídica e não é legal. Mas não é sobre prescrição que eu quero falar. Tem 15 anos que eu estou no Sistema COPAM tendo que votar contra processos que estão em tramitação há mais de 15, 20 anos, e fica desse jeito. O que eu quero falar é das relações entre o Sistema de Meio Ambiente de Minas Gerais e os produtores rurais de Minas Gerais. Eu vou fazer uma força danada para ficar dentro dos meus 5 minutos. Eu tomei conhecimento de uma Deliberação Conjunta SEMAD/IEF que, na realidade, dá um arcabouço final aos pedidos de intervenção ambiental em áreas rurais e outras áreas. Essa Resolução, senhor presidente, senhores conselheiros, se sair do jeito que está proposta, o produtor rural mineiro ficará impedido de cortar uma árvore em sua propriedade. Eu não estou sendo radical nem corporativista, mas é a Resolução SEMAD/IEF que está assim colocada. Muitas matérias sem previsão legal. Enfim, o direito do produtor de exercer a sua prerrogativa de explorar a propriedade, como manda a lei, ele vai perder o assunto. Eu queria comentar também o seguinte. O sistema de aplicação de multas florestais no meio ambiente rural, ao produtor rural, anda galopando em Minas Gerais. Cada vez mais multas são aplicadas, e os valores são altíssimos, são valores de multas impagáveis pelo produtor rural. E nós tentamos por diversas vezes, inclusive através do governador, reverter essa questão das multas altíssimas. Não conseguimos. Foram publicados dois decretos, em fevereiro, cujo objetivo principal era reduzir e adequar o valor das multas das propriedades rurais. Os decretos não cumpriram a sua função. Nós estamos calculando, presidente Hidelbrando, que dentro de um ano a dois nós vamos ter mais de 100 mil multas aqui no Sistema de Meio Ambiente de Minas Gerais. Umas em processo administrativo, outras em apreciação de defesa, outras em dívida ativa e outras em execução judicial. Na execução judicial, nós sabemos que o executado não recebe uma notificação pelo correio, ele recebe o oficial de Justiça, que tem poderes, inclusive, para penhorar bens, penhorar lavoura, penhorar gado e a própria propriedade. Nessa questão das multas e do sistema de autuação de Minas Gerais, a Faemg e os produtores perderam de 10 a 0. Uma outra questão que gostaríamos de abordar, a respeito dessa pressão em cima do produtor rural, provocada pelos órgãos ambientais, inclusive pela polícia, é que nós fomos convidados pela Secretaria de Desenvolvimento para participar de um procedimento chamado Minas Livre para Crescer. E nós fizemos lá 49 proposições e demandas, inclusive essa de que nós estamos falando aqui, de

multas, de auto de infração, de valor alto de multa etc. Das 49 proposições, mais da metade não foi acatada. E assim algumas delas com explicações técnicas e jurídicas de profunda sapiência jurisprudencial. Outra questão que gostaríamos de comentar a respeito dessa pressão dos órgãos ambientais em cima da classe rural é a Lei da Mata Atlântica, a gloriosa Lei da Mata Atlântica. Ela foi promulgada em 2006 para proteger o bioma Mata Atlântica. Hoje ela é utilizada para confiscar propriedades rurais, confiscação branca, aquela em que eu peço para explorar, não tenho a autorização, as explicações são as mais variadas, Lei da Mata Atlântica, e aí eu fico sem poder utilizar minha propriedade. E aí a vegetação vai crescendo, e cada vez mais eu fico sem saída para essa questão. Eu poderia ficar aqui – garanto aos senhores – até 3h, 4h da tarde falando de pequenos e pontuais problemas a respeito disso que nós chamamos de pressão do Sistema de Meio Ambiente de Minas Gerais em cima do produtor rural. Para vocês terem ideia, o governador tentou interferir diretamente em demanda do nosso presidente da Faemg e não conseguiu. Ele vai ficar famoso como o governador que mais prejudicou a classe rural em Minas Gerais." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: "Nós já discutimos essa questão de prescrição intercorrente há muito tempo, mas eu compactuo com o receio que o Rafael trouxe aqui nesta reunião. Quando eu comecei na CNR, em média, os processos antigos que nós julgávamos tinham sete anos, oito anos. Nesta pauta aqui, os processos têm dez, 11 anos. E como tem três anos que comecei na CNR estou tendo impressão de que o prazo de validade dos processos cresce na medida em que o tempo passa pura e simplesmente. Então, de fato, este é um grande receio que nós temos: os assuntos que são imediatos, as infrações que acontecem hoje não são julgadas, elas vão ser julgadas daqui a 'x anos'. Simplesmente porque não há consequência negativa para o governo da inércia do governo. Aliás, há uma impressão do governo de que a própria inércia é positiva, nesse caso. E aí o Rafael me trouxe uma outra percepção também, que é o seguinte: fora essa questão de o governo ter vetado a figura da prescrição intercorrente, ele fez um compromisso de apresentar novo Projeto de Lei na Assembleia. E não apresentou – e já vai ano e meio disso ou mais –, a meu ver, por falta de vontade, não quer, gosta da situação no estado em que se encontra. Eu acho isso muito ruim. Porque aí eu tenho que concordar com ele de novo de que temos não é somente uma controvérsia jurisprudencial, é uma mudança de posicionamento em curso. Será que a solução disso vai ser esperar o Judiciário consolidar o entendimento geral no sentido de que a prescrição se aplica, independente lei? E os senhores podem ter certeza, desses prazos dilatados de dez anos – e ao final dessa sentença o juiz é claro; o desembargador, na verdade (é um acórdão) –, não importa muito se três, cinco ou dez anos, mas todos estão prescritos. E esses prazos dilatados fazem efeito no Judiciário, chamam atenção. E muitos dos autos que nós estamos julgando aqui e em vários outros órgãos -porque aqui são só os processos complicados – vão terminar no Judiciário para fechar essa consolidação. Mas eu acho péssimo que sejamos nós a dar corda para o ativismo judicial, a depender dele, para

resolver alguma questão simples como essa, a meu ver, e que não tenhamos condição ou de propor à AGE que faça uma adequada revisão ou de apresentar o Projeto de Lei que já é comprometido à Assembleia. Eu insisto nessa questão, isso é fato antigo, nós mantemos esse posicionamento por uma questão de ética e postura. E por querer que a fiscalização da Secretária funcione bem, enxergue que ela é um braço fundamental do órgão que vem sendo negligenciado há muito tempo. Mas precisamos de alguma solução, não é interessante esse negócio de só ficar discutindo dentro de Câmaras do COPAM e aguardar o Judiciário consolidar a jurisprudência num outro sentido. E, por último, é importante ouvir a agricultura. Todos os sinais que temos do ponto de vista da economia indicam que nos próximos dez anos a economia brasileira será movida a agricultura, a agroindústria, principalmente. Se não criarmos condição em Minas para isso acontecer de uma maneira equilibrada, como tem sido o costume brasileiro, o Brasil se aproveita desse boom, e Minas fica para trás olhando outros Estados. Então isso é uma demanda importante para que a nossa Secretaria saiba conciliar esses interesses." Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti: "Eu acho que é importante fazer um histórico sobre esse assunto da prescrição. Já tem muitos anos – os que estão aqui há mais tempo nesta Câmara vão se lembrar – que a gente levanta esse ponto da prescrição intercorrente aqui na CNR. A meu ver, diante de todas as respostas que a gente ouve... Porque quando levantamos o pedido de aplicação da prescrição intercorrente a resposta do Estado, da Advocacia Geral do Estado, é que não há uma norma estadual que estabeleça o tema e que, se estabelecido, não teria nenhum problema em se aplicar. A Assembleia vai e vota, aprova a prescrição intercorrente, e o governo veta. Em uma das reuniões novamente nós levantamos o assunto da prescrição intercorrente, e a resposta da Advocacia Geral do Estado foi que bastaria que nós achássemos uma decisão favorável à prescrição intercorrente no Estado que a Advocacia poderia rever o seu parecer. E todas as vezes ouvimos a mesma resposta, 'que a Advocacia Geral do Estado não permite, precisa de uma lei'. A lei vai para a Assembleia, é aprovada, o governo veta. Eu não queria ter esse pensamento sobre o governo do Estado de Minas Gerais, mas o que me parece é que pelo menos o governo poderia ser franco conosco e dizer: 'Olha, nós não queremos prescrição intercorrente em Minas Gerais, tudo que sair de Projeto de Lei nós vamos vetar, porque é interessante aplicar a taxa Selic na correção monetária e esse valor ficar incidindo juros na mora dada pelo próprio Estado de Minas Gerais.' Eu acho que pelo menos poderia ter uma franqueza nesse ponto e nos dizer isso. Ou então realmente o governo do Estado de Minas Gerais apoiar o Projeto de Lei nº 1248 ou 1249 – não sei exatamente o número –, que já está lá na Assembleia Legislativa para ser votado, e que o governo até o momento não se manifestou favorável ou contrário a esse projeto. Mas pelo menos assim sabemos para onde vamos, se avisamos aos empreendedores do Estado para que eles tentem judicializar todos esses processos ou se continuam acreditando na palavra do Estado de que depende somente de uma lei. Não dá é para ficar

tentando que a lei seja aprovada e o Estado vetando assim que ela é aprovada."
Conselheira Lígia Vial Vasconcelos: "Com relação à prescrição intercorrente, nós já temos discutido exaustivamente. Com relação à manifestação do colega Rafael, eu acho que talvez seja interessante uma nova consulta à AGE. Eu queria lembrar que talvez também seja interessante os conselheiros se manifestarem para a possibilidade de conseguirmos maior efetivo de pessoal dentro da SEMAD para avaliar esses processos. Isso nós temos discutido também para muitas outras coisas dentro da SEMAD. Nós reclamamos muito da ineficiência no sentido de ter pouca gente dentro da SEMAD, na hora que pedimos mais celeridade, mas a SEMAD é a Secretaria que mais gera renda hoje para o governo, e isso não tem retorno em forma de pessoal. Nós já discutimos isso dentro da CPB, junto à própria Seplag, e a Seplag já disse que não vai aparelhar a SEMAD, que não vai mais colocar pessoal para melhorar o serviço. Ou seja, é uma discussão talvez interessante de nós fazermos, e pressionarmos a própria Secretaria, a Seplag, para que invista no aumento de efetivo da SEMAD, para que consiga julgar com mais celeridade esses processos. Eu queria só fazer uma breve consideração, porque acho que é importante, em relação à fala do Carlos Alberto, que tem falado muito isso, da forma injustiçada como os produtores rurais estão sendo tratados neste governo. E principalmente com relação à Lei da Mata Atlântica eu acho que está tendo um ataque geral no Brasil com relação à Lei da Mata Atlântica, nós temos sabido disso, até pelo próprio ministro de Meio Ambiente. Eu queria deixar clara a nossa completa discordância. Lembrar que Minas Gerais – apesar de você ter colocado que tem sido multado –, pela sexta vez, é campeão de desmatamento de Mata Atlântica no país. Do que nós tínhamos, do território de 100% de Mata Atlântica, desmatamos 90%, nós estamos com 10% que sobraram. Ou seja, deveríamos pelo menos zelar pelos 10% do que restou de Mata Atlântica em Minas Gerais. E mesmo assim a gente continua como campeão de desmatamento no bioma, principalmente para expansão urbana e expansão da fronteira agrossilvipastoril. Eu acho que, obviamente, tem que haver um equilíbrio da fronteira agrícola, da produção agrícola no país inteiro, com o desenvolvimento. É óbvio que é uma matriz superimportante, econômica, para o país. Não deveria ser a única, mas infelizmente hoje ainda é a mais importante. Mas, no entanto, isso ainda está longe de acontecer – o próprio setor empresarial tem ido ao próprio Congresso pressionar o governo federal –, que a gente consiga fazer uma produção agrícola mais sustentável do que tem feito em função da própria pressão dos países europeus. Eu acho que é uma discussão muito ampla de se fazer aqui, mas de qualquer forma, em relação a Minas Gerais, eu queria dizer. Claro que o pequeno produtor se difere do grande produtor, eu acho que temos que deixar isso claro, temos que tratar pequeno produtor diferente do grande produtor. Mas eu não acho que tenha uma injustiça geral. Lembrar que tem um estudo da Ufla, que já é antigo, mostrando que 70% do território de Minas Gerais é coberto por atividade agrossilvipastoril, principalmente pastagens. Então aí há uma discordância, porque contra fatos não há argumentos. Realmente, para

nós, não é que a gente defenda que não haja produção agrícola. Pelo contrário. Mas que haja sustentabilidade e realmente uma melhoria e uma eficiência maior dessa produção em termos de sustentabilidade." Conselheiro Cristiano Ferreira de Oliveira: "Eu gostaria de destacar que a atuação da Polícia Militar é regrada pela legislação vigente, tanto a legislação das infrações administrativas quanto a legislação das questões criminais. Nós nos limitamos a cumprir aquilo que está previsto na legislação. Eu gostaria de destacar que em janeiro houve uma mudança muito grande na legislação. Foram publicados um decreto que alterou o decreto vigente e outro decreto novo que abarca as atividades agrossilvipastoris e agroindustriais de pequeno porte. Então talvez seja interessante, não sei se é oportuno, ter conhecimento da legislação atualmente vigente. E gostaria de destacar que em uma reunião anterior – não sei se foi no Plenário do COPAM – o secretário Germano destacou – e aqui o Cezar pode nos acompanhar – que na verdade não é um volume significativo de autuações, na verdade é uma eficiência do trabalho, uma otimização na tramitação dos processos administrativos, uma celebridade. O secretário Germano mesmo destacou isso. Então dá aquela impressão de que realmente tem sido um volume significativo, mas na verdade as metodologias de tramitação, de cuidado na questão da tramitação dos procedimentos administrativos, têm sido muito céleres e muito otimizadas, o que demonstra a eficiência do trabalho das instituições, da Polícia Militar e da SEMAD, que apoia o nosso trabalho." Cezar Augusto Fonseca e Cruz/SEMAD: "Eu pretendo ser muito rápido na minha manifestação, até porque o capitão Ferreira fez uma colocação muito importante, exatamente do esforço que tem sido empreendido pela SEMAD na atual gestão no processamento dos autos de infração. De fato, lidamos ainda com o horizonte de autos de infração antigos, que ainda estão em fase de processamento, mas, de um total de 100 mil autos de infração que nós tínhamos em termos de passivo, já processamos 70 mil. Então estamos aqui processando os últimos 30 mil desses autos de infração mais antigos. Isso vem no esforço muito concentrado da SEMAD em termos de aprimoramento de gestão, de eficiência na sua gestão e, principalmente, investimentos também que estão sendo feitos por parte da Secretaria de Estado de Meio Ambiente para poder tentar fazer a gestão desses autos de infração de uma forma mais eficiente. Até por isso é importante destacar que é um projeto estratégico de governo a construção de um programa, de um software, para poder ser feito o processamento eletrônico desses autos de infração. Hoje já temos a lavratura de forma eletrônica, e a gente vem investindo e trabalhando massivamente para que consigamos efetivar a implantação do sistema de processamento de autos de infração. É um esforço que a gente vem fazendo. Não quero entrar aqui novamente na discussão da prescrição intercorrente, o que tinha de manifestar nesse ponto eu já o fiz, mas destacar que a gente vem no esforço massivo, com as dificuldades que foram conhecidas e são conhecidas em todas as etapas de construção, mas investindo muito na gestão do Sisema e no processamento desses autos de infração de forma mais célere." **4) EXAME DA**

ATA DA 142ª REUNIÃO. Aprovada por unanimidade a ata da 142ª reunião da Câmara Normativa e Recursal, realizada em 24 de junho de 2020, com as seguintes correções: – Linha 140, onde está escrito “que seja por lei”, leia-se “quer seja por lei”; – Linha 147, onde está escrito “paga”, leia-se “apaga”. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Crea, Seinfra, PMMG, Ministério Público, Assembleia Legislativa, MMA, AMM, Fiemg, Faemg, Ibram, CMI, Conselho da Micro e Pequena Empresa, Amda, Mover, Uemg, Ufla e Assemg. **5) MINUTA DE DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM PARA EXAME E DELIBERAÇÃO. 5.1) Minuta de Deliberação Normativa COPAM que altera a Deliberação Normativa COPAM nº 214, de 26 de abril de 2017, que estabelece as diretrizes para a elaboração e a execução dos Programas de Educação Ambiental no âmbito dos processos de licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais. Apresentação: SEMAD. Retorno de vista: Fiemg, Amda, Faemg, Conselho da Micro e Pequena Empresa, CMI, Seapa e Ibram**. Minuta de Deliberação Normativa baixada em diligência para que a SEMAD apresente uma nova versão de sua proposta, consolidada após a análise das proposições trazidas nos relatos de vista apresentados nesta sessão e das manifestações de membros da sociedade, devendo ser convocada uma reunião extraordinária da Câmara Normativa e Recursal para apreciação e deliberação. A baixa em diligência foi proposta pela Presidência e definida por meio de consenso entre os conselheiros presentes. **6) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO. 6.1) Votorantim Metais Zinco S/A. Produção de fundidos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem. Juiz de Fora/MG. PA 00074/1980/070/2007, AI F647/2007. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Retorno de vista: Fiemg, Ibram e Conselho da Micro e Pequena Empresa**. Recurso deferido parcialmente nos termos do parecer da FEAM. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Seinfra, PMMG, Assembleia Legislativa, MMA, Mover e Ufla. Votos contrários: Crea, Fiemg, Faemg, CMI, Ibram, Conselho da Micro e Pequena Empresa, Uemg e Assemg. Abstenções: Ministério Público e AMM. Ausência: Amda. Transcrição integral requerida pelo Conselho de Micro e Pequena Empresa. Conselheira Denise Bernardes Couto: “Nós apresentamos o relato de vista dentro do prazo regimental. É um relato conjunto Fiemg, Ibram e Conselho da Micro e Pequena Empresa. Em resumo, no nosso relato, nós apresentamos a aplicabilidade da prescrição intercorrente. Nós entendemos a prescrição intercorrente sendo aplicável ao caso. Caso ela não seja reconhecida e o auto continue, nós também opinamos pela correção monetária de acordo com a tabela do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, até o 20º dia após a decisão administrativa definitiva e a partir do 21º dia, aí, sim, pela Taxa Selic.” Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: “Apesar de eu não ter pedido vista, eu vou seguir o voto da Fiemg neste processo, nas condições que a Denise estipulou.” Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti: “Primeiro, eu queria elogiar o excelente

trabalho feito pelo Rafael, conselheiro da Uemg, no parecer que ele elaborou para o item 6.2. Em outro caso nós também havíamos trazido essa decisão judicial aqui. É uma decisão emblemática para o Estado de Minas, pois o Estado de Minas Gerais tinha uma ideia de que nunca iria acontecer uma reversão de um tema como esse no Tribunal de Justiça. E para que haja uma reflexão de um tema é preciso que tenha uma primeira decisão judicial sobre ele dentro do tribunal. E a primeira decisão judicial diferente do que entende a Advocacia Geral do Estado já apareceu. E o mais importante sobre isso é que, como o próprio conselheiro Rafael mencionou, o embasamento é todo feito de acordo com a Constituição da República e a razoável duração do processo. Não dá para pensarmos que é razoável um processo de julgamento ou de análise de auto de infração demorar dez anos, como tem sido a medida do que temos julgado aqui na CNR. E uma coisa muito importante dessa decisão judicial é o final dela, quando o desembargador, apesar de remeter a esse Decreto 20.910/1932, ao prazo quinquenal dele, diz: 'Seja pelo prazo de três anos da Lei 9.873, seja pelo prazo de cinco anos do Decreto 20.910 ou seja pelo prazo de dez anos do Código Civil, fato é que a prescrição intercorrente tem que ser aplicada.' E naquele caso, em qualquer um dos três fatos, seria aplicada a prescrição intercorrente. Eu só queria complementar o parecer apresentado pela Denise, da Fiemg, e dizer que nós assinamos em conjunto e estamos pedindo aplicação da prescrição intercorrente neste caso também." Justificativas de votos contrários de abstenção. Conselheiro Newton Reis de Oliveira Luz: "No entusiasmo da votação em bloco, eu votei favorável, quando, efetivamente, até em relação ao que nós discutimos na reunião passada do processo da Fluminense, a discussão foi árdua em relação à prescrição intercorrente. Eu procurei consultar a nossa área no Crea a respeito disso, e nós também somos favoráveis a isso. Então, de alguma forma, no entusiasmo de não segurar o tempo da votação, eu acabei votando errado, não tem como reconsiderar, porque já está votado. Mas neste caso, até sendo coerente com o que nós discutimos no processo da Fluminense, eu voto conta, exatamente abordando o aspecto da prescrição intercorrente, que é o que nós apoiamos também. E isso a gente já vem apoiando há mais tempo, desde o tempo da CMI a gente aprovava dessa forma." Conselheiro Francisco Chaves Generoso: "Abstenção do Ministério Público pelos motivos já declinados." Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier: "Abstenção em função do prazo da aplicação da multa, há mais de dez anos." Conselheira Denise Bernardes Couto: "Voto contrário de acordo com o que já está estipulado no parecer de vista, entendendo a aplicação da prescrição intercorrente." Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: "Em primeiro lugar, dar os parabéns ao Newton Luz pela reconsideração do voto do Crea, que votou conosco sempre. Eu tinha até assustado. Parabéns, Newton. E Carlos Alberto, da Faemg, é contra pelos mesmos motivos que estão sendo declinados." Conselheiro João Carlos de Melo: "Contrário. Questão de prescrição intercorrente, como já vem sendo discutido, vem sendo debatido há bastante tempo. Só reforçando ainda mais essa posição." Conselheiro Adriano Nascimento

Manetta: “Voto contrário também pela aplicabilidade, por entender que o processo está prescrito, nos exatos termos do parecer trazido pela Fiemg, e destacando que o fato é de 13 anos atrás, de 2007.” Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti: “Voto contrário uma vez que o auto de infração se encontra prescrito.” Conselheiro Rafael Maia Nogueira: “Voto contrário acompanhando o posicionamento do Tribunal de Justiça.” Conselheiro Geraldo Majella Guimarães: “Voto contrário de acordo com o parecer da FEAM.” **6.2) Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias. Itapecerica/MG. PA 06800/2009/001/2009, AI 036002/2007. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Retorno de vista: Uemg**. Recurso deferido parcialmente nos termos do parecer da FEAM. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Seinfra, PMMG, Assembleia Legislativa, MMA, Mover e Ufla. Votos contrários: Fiemg, Faemg, CMI, Ibram, Conselho da Micro e Pequena Empresa, Uemg e Assemg. Abstenções: Ministério Público, Crea e AMM. Ausência: Amda. Transcrição integral requerida pelo Conselho de Micro e Pequena Empresa. Conselheiro Rafael Maia Nogueira: “Na verdade, eu pedi vista porque estava faltando uma das páginas do relatório. Esse vício já foi suprido pela equipe, mas eu fiz uma análise em cima da argumentação do Departamento Nacional, o Dnit, e na realidade foi quando eu encontrei essa decisão do Tribunal de Justiça. E se não me engano já tem outra decisão do Tribunal de Justiça, mas aí eu entendo que, se a AGE for fazer uma nova análise, ela vai fazer um estudo criterioso sobre isso. Até falando que aquele prazo de três anos não é aplicável, mas o de cinco é. E como nesse caso teve uma interrupção de oito anos eu entendo que ocorreu a prescrição intercorrente. Se votarmos de forma contrária, eu não sei como está a AGU, qual é o posicionamento deles, mas sei que até há pouco tempo a nossa AGE tinha o posicionamento de que não podia abrir mão de qualquer direito e que teria que recorrer até a última instância. Então, na realidade, se votarmos a favor disso, a AGU vai entrar na Justiça contra o Estado entendendo que não existe; o Estado vai alocar um procurador do Estado também, vai abrir um processo no Judiciário. E vai ter algo correndo por bastante tempo que podemos solucionar agora. Enfim, eu já apresentei as argumentações.” resoluções.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Eu não podia deixar de fazer uma manifestação nesse ponto, exatamente pela sutileza e qualidade da análise que o Rafael trouxe aqui, que a meu ver é no cerne da questão. Nós já até discutimos isso nos Assuntos Gerais, mas é importante observar que de um tema que não se judicializava esse tema passou a ter uma infinidade de decisões dentro do Tribunal. Esse foi um dos leading cases trazidos no relato de vista, que eu acho espetacularmente bem-feito, mas tem outros e para vários sentidos e a cada dia mais vai ter muitas decisões sobre esse tema. Para além da votação, eu acho que está começando a ser imperioso que a AGE se disponha a rever a matéria. Mas é essa observação.” Justificativas de votos contrários de abstenção. Conselheiro Newton Reis de Oliveira Luz: “Eu confesso que não li o suficiente o parecer do Rafael para saber se estou de acordo dentro da linha de votar favorável à

prescrição intercorrente. Eu não posso assegurar se estou seguro dessa votação. Então eu vou me abster desse voto aqui." Conselheiro Francisco Chaves Generoso: "Abstenção do Ministério Público pelos motivos já declinados." Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier: "Abstenção em função da prescrição intercorrente." Conselheira Denise Bernardes Couto: "Voto contrário uma vez que entendo a aplicabilidade da prescrição intercorrente no caso." Taxa Selic." Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: "Voto contrário devido à prescrição intercorrente." Conselheiro João Carlos de Melo: "Voto contrário em função da prescrição intercorrente e queria também cumprimentar o conselheiro Rafael pela síntese do parecer apresentado. Parabéns, Rafael." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: "Voto contrário por entender prescrito o auto de infração, nos exatos termos do parecer de vista da Uemg, ressaltando que o fato é do ano de 2007. Então 13 anos." Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti: "Voto contrário uma vez que o auto de infração se encontra prescrito." Conselheiro Rafael Maia Nogueira: "Voto contrário pelos motivos já expostos. E eu queria agradecer a todos que reconheceram o trabalho." Conselheiro Geraldo Majella Guimarães: "Contrário devido à prescrição." **6.3) Cooperativa dos Produtores de Leite de Além Paraíba Ltda. Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios. Além Paraíba/MG. PA 00077/2000/002/2007, AI F005/2006. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM**. Aprovado o deferimento parcial do recurso por voto de maioria nos termos do parecer jurídico da FEAM, com acatamento da aplicação de atenuante de 30%." Votos favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Seinfra, PMMG, Assembleia Legislativa, MMA, Mover e Ufla. Votos contrários: Crea, Fiemg, Faemg, Ibram, CMI, Conselho da Micro e Pequena Empresa, Uemg e Assemg. Abstenções: Ministério Público e AMM. Ausência: Amda. Transcrição integral requerida pelo Conselho de Micro e Pequena Empresa. Conselheiro Rafael Maia Nogueira: "Eu só queria colocar que é mais um item em que ocorre a prescrição intercorrente, de acordo com a interpretação do Tribunal de Justiça." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: "Se eu me lembre, quando esse processo foi retirado de pauta era em razão de uma provável constatação de remissão da autuação. Além dessa questão de prescrição intercorrente, era uma questão de remissão da autuação. Então eu peço que no momento oportuno essa questão seja tratada, a remissão da multa." Frederico Aburrachid/Representante do empreendedor: "Nós já vamos para a terceira ou quarta reunião em que esse processo vem à pauta. Eu estive atento, nas últimas reuniões de que participei, em todas elas, à polêmica da prescrição intercorrente. Inclusive, hoje, desde o início, na abertura dos trabalhos. Embora o processo que represento tenha também a prescrição intercorrente e a questão relativa a remissão, que ficou muito evidente nas discussões anteriores, eu queria aproveitar este momento para fortalecer ainda mais o posicionamento dos conselheiros que vêm se manifestando de forma favorável à prescrição intercorrente. Foi citado hoje no voto do conselheiro Rafael um dos acórdãos que eu trouxe na minha sustentação na última reunião, do desembargador Dresch, do

Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Além desse acórdão, há outros. E na minha exposição na última reunião eu citei também o acórdão justamente de 15/10/2018, que tinha como parte o Instituto Estadual de Florestas. Nesse acórdão fica muito claro, mais uma vez, justamente contra o Instituto Estadual de Florestas, já em 15/10/2018, o entendimento do Tribunal de Justiça também sendo favorável à prescrição intercorrente. O caso dos autos, esse caso especificamente, ocorreu em 2006. São 14 anos. Entre o período de 2012 a 2020, não houve qualquer tramitação material no processo, ou seja, não houve qualquer parecer, qualquer desenvolvimento, simplesmente ficou – graças ao acúmulo de processos que existem no Sisema – paralisado. É muito importante ressaltar que a prescrição é uma garantia para o cidadão, para as partes em geral, desonerando de responsabilidade a administração pública e também permitindo que o exercício da ampla defesa e do contraditório seja assegurado. Diante de tanto tempo passado, pode-se imaginar a dificuldade que é para uma pessoa conseguir guardar provas, manter documentos, exercer plenamente a sua defesa. Então não se trata apenas de uma norma de natureza formal, ela tem impacto material nos direitos e nas garantias dos cidadãos. E indo nesse caminho, nessa direção, quando não há uma lei estadual sendo aplicada – e esse é o principal argumento da AGE, sendo que a AGE no passado já se manifestou, inclusive, favoravelmente à prescrição intercorrente, num passado não tão distante assim ou mudanças de entendimento –, é importante relembrar aqui uma outra garantia constitucional, que é a da duração razoável dos processos. Escapa de qualquer razoabilidade – e isso é uma norma constitucional, uma garantia expressa na Constituição – que um processo administrativo fique parado por oito anos. Nesse caso, desde o seu nascimento, foram 14 anos, ultrapassando qualquer marco temporal fixado na legislação civil e federal. E o cidadão particular, as entidades que são autuadas no Estado de Minas Gerais sofram com esse martírio. Porque a própria duração do processo, a morosidade da duração do processo no Estado de Minas Gerais é desfavorável à parte. Como sabemos, os cálculos de atualização e correção monetária têm triplicado, em diversos casos, o valor principal. Então essa morosidade apena ainda mais o acusado. Então é muito importante que se fixe o entendimento, que este Conselho dê uma resposta para a AGE e para a sociedade de que está atento à duração razoável dos processos, que é uma garantia constitucional, à ampla defesa e ao contraditório. Sobre o tema da remissão, eu discorri nas sessões anteriores, principalmente na sessão anterior, sobre vários aspectos do nosso recurso quanto ao mérito do recurso, inclusive sobre a possibilidade de atenuantes. Eu discorri na sessão anterior sobre vários aspectos jurídicos que maculam a validade desse auto de infração. Sobretudo, reafirmar aqui que a entidade que estou defendendo é uma cooperativa agrícola de produtores rurais, uma pequena cooperativa, e uma multa como essa é extremamente relevante, extremamente significativa. Então nós falamos que de 2006 até 2020 foram quatro decretos aplicado. E essas regras tumultuam a análise desses processos, essas mudanças, essas alterações normativas,

inclusive os direitos às atenuantes que são aplicáveis. De qualquer forma, isso foi consignado em nosso recurso, nós pedimos que fosse aplicado retroativamente o benefício da fiscalização orientadora em substituição à penalidade. Algo novo que este governo trouxe, muito positivo. E é aplicável a entidades sem fins lucrativos. Então a norma atual, sendo mais benéfica, seria aplicável. Nós ressaltamos a vedação ao bis in idem considerando que esse auto de infração foi lavrado em virtude de um descumprimento de prazo fixado no termo de ajustamento de conduta, logo teria sua penalidade específica no termo de ajustamento de conduta, algo que foi bastante contestado pela Supram. E finalmente a remissão da multa, que foi o objetivo pelo qual foi retirado de pauta para reanálise. Então o próprio parecer da Supram já sugeria a aplicação de uma atenuante, e o valor principal da multa cairia então para um valor inferior a R$ 15.000, aplicando-se, então, a Lei 21.735/2015. Pelo princípio da isonomia, considerando, inclusive, que na última reunião houve processos que receberam esse benefício nas mesmas condições, nós postulamos, sucessivamente, ultrapassados a prescrição intercorrente e os demais aspectos que levantamos, que seja aplicada a remissão da multa." Presidente Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto: "Senhores, este caso também é um caso atípico. Os senhores devem se lembrar da última reunião, a FEAM analisou, reanalisou o recurso apresentado pelo empreendedor. Eu vou pedir aqui para a Gláucia se manifestar também. Mas só para ficar bem entendido, por ser um caso diferente também. A FEAM reviu o seu posicionamento em relação ao atenuante e concluiu que deve, sim, ser aplicado o atenuante. O outro pedido do empreendedor – que é, ao aplicar o atenuante, enquadrar na remissão – tem que ser feito pelo senhor depois. Vamos supor que o Conselho aqui vote, conforme entendimento da FEAM, que deve, sim, aplicar o atenuante. O senhor vai ser notificado e nesse momento pede para que seja enquadrado na remissão." Gláucia Dell'Areti Ribeiro/FEAM: "Em relação à questão da prescrição intercorrente, conforme dito aqui anteriormente pelo Cezar, é a mesma fala que a FEAM tem. Tem julgados recentes, julgados até mesmo do ano de 2020, nos quais o Tribunal entende pela não aplicação da prescrição intercorrente. Temos julgados divergentes. Nesse sentido, nós vamos manter pela não aplicação da prescrição intercorrente, seguindo orientação da Advocacia Geral do Estado. Em relação à alegação de bis in idem, não há que se falar em bis in idem, essa autuação não foi por descumprimento de TAC, foi uma autuação por descumprimento de condicionantes da licença. Eu quero deixar claro que foi constatado pela equipe técnica que mesmo após o funcionamento da ETE a ETE não estava atendendo aos padrões exigidos pela legislação ambiental. Com relação a atenuante, nós vamos manter no sentido de que a alínea d) do artigo 85, inciso I deve ser aplicada por se tratar o infrator de entidade sem fins lucrativos. Nesse sentido, a multa tem uma redução – se acatada por este Conselho – de 30%. Esse é o posicionamento da fundação." Presidente Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto: "Na última reunião, o conselheiro Adriano Manetta até trouxe que entendia que esse ponto nem deveria ser

deliberado por ser uma questão de previsão expressa, mas nós analisamos aqui, e a competência de deliberação realmente é deste Conselho, e esse ponto foi trazido depois em âmbito de recurso. Então não seria o caso de uma autotutela? Porque à época da aplicação da infração isso não estava apresentado, foi apresentado depois em âmbito de recurso. Então estamos colocando em deliberação aqui, conforme o parecer da FEAM, mas acatando a aplicação do atenuante de 30%. Só reforçando, Sr. Frederico, caso o Conselho acate, o senhor terá direito de, quando notificado, pedir para se enquadrar na remissão. Algum conselheiro quer se manifestar? Eu vou colocar então o item 6.3 em deliberação com acatamento da aplicação do atenuante de 30%." Justificativas de abstenções e votos contrários. Conselheiro Newton Reis de Oliveira Luz: "Contra exatamente pelas argumentações que dei no processo anterior." Conselheiro Francisco Chaves Generoso: "Abstenção do Ministério Público pelos motivos já declinados." Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier: "Abstenção em função da prescrição intercorrente." Conselheira Denise Bernardes Couto: "Voto contrário por entender a aplicação da prescrição intercorrente no caso." Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: "Voto contrário pelos motivos já declinados." Conselheiro João Carlos de Melo: "Voto contra em função da prescrição intercorrente." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: "Voto contrário exatamente por entender prescrito o processo." Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti: "Voto contrário uma vez que o auto de infração está prescrito." Conselheiro Rafael Maia Nogueira: "Voto contrário pelos motivos já expostos." Conselheiro Geraldo Majella Guimarães: "Voto contrário porque o processo está prescrito." **6.4) Prefeitura Municipal de Ibirité. Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos. Ibirité/MG. PA 01066/2002/004/2010, AI 000827/2009. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM**. Recurso indeferido por maioria nos termos do parecer jurídico da FEAM. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Crea, Seinfra, PMMG, Assembleia Legislativa, MMA, Mover, Ufla e Assemg. Votos contrários: AMM, Fiemg, Faemg, Conselho da Micro e Pequena Empresa, Ibram, CMI e Uemg. Abstenção: Ministério Público. Ausência: Amda. Transcrição integral requerida pelo Conselho de Micro e Pequena Empresa. Vanessa Rotheia Frade/Prefeitura de Ibirité: "Eu represento a Prefeitura Municipal de Ibirité. Nós recebemos esse auto de infração no ano de 2008, então a questão da prescrição intercorrente já colocada tem a ver com esse processo também. E eu gostaria de colocar, primeiro, que não houve dano ambiental. Tem a questão das administrações, que naquele momento nós tínhamos aprovado o nosso Código Ambiental, que é a Lei 80/2008. Existia dentro da administração uma falta de conhecimento do que seriam essas questões, ainda estávamos nos acostumando a lidar com essas questões. Como não foi demonstrado nenhum dano ambiental, eu acredito que isso deveria ter sido levado em conta também. E atualmente a administração segue todos os parâmetros com relação a descarte, temos licenciado empresas tanto na questão do descarte na construção civil quanto nos demais, já trabalhamos assim há alguns anos, e não temos esse tipo de problema.

Isso ocorreu em 2009, então tem muito tempo, passou muito tempo, e a gestão mudou. Eu fico pensando em que uma multa de R$ 20 mil vai mudar para nós neste momento. Vai onerar o município, que está sofrendo com essa crise, com a pandemia e com tudo que está acontecendo no Brasil e no mundo neste momento. A visão da administração hoje é de trabalhar de forma sustentável, seguindo o regulamento. Nós estamos sempre fazendo cursos junto à SEMAD, sempre somos os primeiros a nos colocar à disposição para atuar. Eu sou advogada e saí da Procuradoria para estar auxiliando a equipe. Então nós temos uma equipe multidisciplinar que hoje em dia é efetiva. E nós estamos sendo onerados por uma multa do passado por falta de experiência da administração antiga. Então nós estamos recorrendo, porque vai nos onerar e não vai mudar diante dessa situação. Se tivesse alguma forma de transformar essa multa. Onerar economicamente não atinge a finalidade de modificar uma atitude até porque já não existe esse tipo de coisa, a prefeitura atua de forma regular, nós temos todos os licenciamentos com relação a descarte. Então não existe sentido em se manter essa multa." Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier: "Na realidade, eu entrei em contato com o pessoal da prefeitura ontem. Além do que a advogada registrou, é um município conveniado desde 2016 com o Estado, um município que hoje faz um licenciamento ambiental, se não me engano, até classe 3. E me informaram que não é uma área de resíduo urbano, seria um lixão a céu aberto. Foi uma área usada temporariamente para descarte de material de construção civil, que já foi recuperada no passado." Justificativas de abstenção e de votos contrários. Conselheiro Francisco Chaves Generoso: "Abstenção do Ministério Público pelos mesmos motivos." Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier: "Contrário em função de ser uma multa aplicada em 2009, a Secretaria hoje ter um convênio com o Estado de três anos atrás. Deveria ser feita então uma investigação quando desse convênio. E também a prescrição intercorrente, de uma multa de 11 anos atrás." Conselheira Denise Bernardes Couto: "Voto contrário em virtude da prescrição intercorrente." Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: "Voto contrário pela prescrição intercorrente, pela observação feita pelo Licínio e pela manifestação da representante." Conselheiro João Carlos de Melo: "Voto contrário pela prescrição intercorrente e pela manifestação apresentada pelo Licínio." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: "Voto contrário por entender prescrito o auto de infração – são 11 anos desde o fato – e também nos termos do que foi trazido pelo conselheiro Licínio e pelo município." Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti: "Voto contrário uma vez que o auto de infração está prescrito." Conselheiro Rafael Maia Nogueira: "Voto contrário pelos motivos já expostos." **6.5) Prefeitura Municipal de Matozinhos. Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos. Matozinhos/MG. PA 00040/1992/007/2009, AI 17.417/2008. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM**. Recurso indeferido por maioria nos termos do parecer jurídico da FEAM. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Seinfra, PMMG, Assembleia Legislativa, MMA, Mover, Ufla e SEMAD. Votos contrários: Crea, AMM, Fiemg,

Faemg, Conselho da Micro e Pequena Empresa, Ibram, CMI, Uemg e Assemg. Abstenção: Ministério Público. Ausência: Amda. Transcrição integral requerida pelo Conselho de Micro e Pequena Empresa. Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier: “A mesma questão referente a Ibirité. Matozinhos é um município também conveniado com o Estado para fazer o licenciamento ambiental ao nível municipal, se não me engano, também até classe 3. Eu levei ao conhecimento do poder público, ao longo da semana, a respeito, e fui colocado em contato com o setor jurídico. E vem a fala do setor jurídico da prefeitura de encontro com o que falam sempre aqui e com muita propriedade o Adriano Manetta e o Thiago em relação à prescrição intercorrente. A prefeitura solicita que seja reduzida a 50% ou que seja o valor da multa aplicada – R$ 40.000 no valor de hoje – em melhoria da área.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Esse processo e o anterior são dois processos contra municípios, todos os dois por uma questão de disposição de resíduos sólidos, e é de se chamar atenção: todos os dois com 11 anos, 12 anos. São questões como essa que tornam a discussão de prescrição intercorrente relevante. Vejam que 12 anos atrás, estamos há três administrações de distância da administração que deu origem ao fato. Qual utilidade uma infração dessa tem, se é que é um caso de ato infracional? Eu repito que para mim hoje é impossível decidir se é realmente infracional. Mas que utilidade isso tem para a administração, um problema que passou por três administrações públicas antes de ser decidido? Mais uma vez, é esse tipo de situação que nos faz insistir na relevância dessa questão de prescrição intercorrente.” Conselheiro Newton Reis de Oliveira Luz: “Mais uma vez, presidente, me perdoe. Eu estava fazendo outra atividade porque tenho reunião amanhã, e me escapou. Eu não estou sendo coerente com aquilo que tinha falado. A argumentação que foi feita pelo Licínio agora e pelo comentário do Manetta, se formos seguir exatamente a linha de raciocínio que nós fizemos na reunião 142 da CNR, seria um contrassenso eu votar favorável. É possível reconsiderar o meu voto agora ou não?” Presidente Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto: “Conselheiro, não tem como porque a votação já foi finalizada. Eu até confesso que percebi que a votação estava diferente, mas eu não posso, de maneira alguma, influenciar a votação de nenhum conselheiro. A votação está fechada, mas deixamos registrada aqui a sua manifestação.” Conselheiro Newton Reis de Oliveira Luz: “Eu sei que esse voto não vai trazer mudança no resultado, mas de qualquer jeito eu gostaria de manifestar. Mais uma vez, me perdoem, me desculpem os colegas por ter me distraído aqui. O fato também de o meu nome estar logo no início às vezes não dá nem tempo de pensar. Que seja registrado, a despeito de ter votado favorável, a minha posição é contra, exatamente considerando o comentário que eu havia feito anteriormente.” Conselheiro Tobias Tiago Pinto Vieira: “Eu entendo até, dentro da manifestação do Manetta, que realmente passam-se administrações, e outra administração é que vai acabar, entre aspas, ‘pagando o pato’. Na última visita minha aos Estados Unidos, lá, quando você comete infração de trânsito, por exemplo, eles já imprimem o boleto para você pagar na hora. Então quem sabe

um dia o Brasil vai chegar a um ponto como esse, em que as coisas tramitam numa celeridade muito rápida. Infelizmente, o procedimento que nós temos é esse, a Secretaria com pouca estrutura, o que dificulta. Mas eu entendo essa discussão da prescrição intercorrente. E mais uma vez eu vou deixar claro que sempre que me manifesto a favor do parecer é porque o parecer está abarcado pelo parecer da AGE. Então como representante da sociedade civil eu não posso criar uma opinião minha, pessoal, sem uma legislação que me abarque, para ser contrário a um parecer que tem o subsídio legal. Então mais uma vez é a mesma aplicação dos demais pareceres." Presidente Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto: "Esse auto de infração é mais antigo. Hoje, quando o nosso fiscal lavra a multa, quando o empreendedor é notificado, já recebe o DAE de pagamento também. Hoje funciona assim. E ele pode optar ou por pagar aquele DAE, que já está na mão dele assim que é notificado, ou pode optar por entrar com a defesa, com recurso. Nós já demos esse passo também." Conselheiro Cristiano Ferreira de Oliveira: "Eu gostaria de aproveitar as palavras do conselheiro Tobias e agora que o senhor falou e realmente ressaltar isso, a celeridade no processo agora é muito maior, muito mais significativa, porque o volume de processamento de autos de infração é muito grande. Então isso tem causado até essa impressão do volume, mas na verdade há celeridade, inclusive, agora com a fiscalização dotada de equipamentos eletrônicos para lavrar os autos de infração. Eu gostaria de aproveitar o ensejo também, porque eu percebi que o conselheiro Licínio falou a respeito do valor da multa. Lendo o parecer, já foi concedida não uma redução, mas foi revisto o valor da multa e aplicada uma remissão numa outra. Então o valor final, se não me engano, já é de R$ 20.000." Gláucia Dell'Areti Ribeiro/FEAM: "Isso mesmo. Dos autos se percebe que foi mantida uma penalidade, e a outra foi abarcada pela remissão." Justificativas de abstenção e de votos contrários. Conselheiro Newton Reis de Oliveira Luz: "Dentro da mesma linha de raciocínio do processo anterior, em que infelizmente eu não votei contra, aqui eu voto contra. Na verdade, no outro eu votei favorável, mas aqui eu sou contra, pelo mesmo problema da prescrição intercorrente." Conselheiro Francisco Chaves Generoso: "Abstenção do Ministério Público pelos mesmos motivos." Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier: "Contrário o voto: prescrição intercorrente." Conselheira Denise Bernardes Couto: "Voto contrário em virtude da prescrição intercorrente." Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: "Voto contrário, prescrição intercorrente." Conselheiro João Carlos de Melo: "Voto contrário pela prescrição intercorrente. O processo tem mais de sete anos que está parado." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: "Voto contrário por entender prescrito o processo. De fato, o fato tem 12 anos que ocorreu e sete anos de paralisia injustificada do processo." Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti: "Voto contrário uma vez que o auto de infração se encontra prescrito." Conselheiro Rafael Maia Nogueira: "Primeiro eu queria falar que espero mesmo que um dia tenhamos um processo supercélere e que vamos julgar aqui um processo de seis meses, no máximo. Mas neste caso eu vou votar contrário pelos

motivos já expostos." Conselheiro Geraldo Majella Guimarães: "Voto contrário devido à prescrição do processo." Destaque do Mover. Conselheiro Tobias Tiago Pinto Vieira: "Voto favorável, conforme o parecer, e vale destacar que o processo não estava parado, o processo estava em análise." Presidente Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto: "Então foram nove votos favoráveis, nove votos contrários, uma abstenção e uma ausência. A decisão, conforme o Regimento Interno, é do presidente. Eu vou votar conforme a orientação da AGE. São pareceres vinculativos. Nós, como servidores, temos a obrigação de seguir esse parecer. Eu vou votar conforme o parecer da FEAM. Voto favorável. Processo deferido com o voto do presidente." **6.6) CPN Mineração Ltda. Extração de água mineral ou potável de mesa. Jacutinga/MG. PA 02474/2002/008/2010, AI F 67.047/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM**. Recurso indeferido por maioria nos termos do parecer jurídico da FEAM. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Seinfra, PMMG, Assembleia Legislativa, MMA, Mover e Ufla. Votos contrários: Crea, Fiemg, Faemg, Ibram, CMI, Conselho da Micro e Pequena Empresa, Uemg e Assemg. Abstenção: Ministério Público. Ausências: Amda e AMM. Justificativas de abstenção e de votos contrários. Conselheiro Newton Reis de Oliveira Luz: "Voto contrário pelos mesmos argumentos usados anteriormente." Conselheiro Francisco Chaves Generoso: "Abstenção do Ministério Público pelos mesmos motivos." Conselheira Denise Bernardes Couto: "Voto contrário em virtude da prescrição intercorrente." Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: "Voto contrário, prescrição intercorrente." Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier: "Contrário o voto: prescrição intercorrente." Conselheiro João Carlos de Melo: "Voto contrário pela prescrição intercorrente. O processo se encontra paralisado há mais de cinco anos." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: "Voto contrário por entender aplicável a prescrição intercorrente." Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti: "Voto contrário uma vez que este auto de infração está prescrito por estar paralisado desde 2010." Conselheiro Rafael Maia Nogueira: "Contrário. É a mesma justificativa, acabou de completar cinco anos em que está parado. Conselheiro Geraldo Majella Guimarães: "Contrário pelo mesmo motivo do processo anterior." **6.7) Recuperadora Sales Gama Ltda. Prestação de outros serviços não citados ou não classificados. Itabira/MG. PA 01347/2004/001/2012, AI 54.262/2007. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM**. Recurso indeferido por maioria nos termos do parecer jurídico da FEAM. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Crea, Seinfra, PMMG, Assembleia Legislativa, MMA, AMM, Mover, Ufla e Assemg. Votos contrários: Fiemg, Faemg, Conselho da Micro e Pequena Empresa, Ibram, CMI e Uemg. Abstenção: Ministério Público. Ausência: Amda. Justificativas de voto contrários e abstenções. Conselheira Denise Bernardes Couto: "Voto contrário nos itens 6.7, 6.8, 6.10 e 6.11 por entender a aplicabilidade da prescrição intercorrente nesses casos e abstenção no item 7.1, uma vez que eu realmente nesse processo fiquei com dúvida, uma vez que a legislação não fala nada e tem um lapso temporal entre o momento do leilão e a cobrança da compensação. Então eu vou me abster

nesse processo." Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: "Contrário nos itens 6.7, 6.8, 6.10 6.11 e a favor no 7.1." Conselheiro João Carlos de Melo: "Contrário no 6.7, 6.8, 6.10 6.11. Abstenção no 7.1 uma vez que também fiquei confuso com aquelas resoluções." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: "Voto contrário nos itens 6.7, 6.8, 6.10 e 6.11 por entender aplicável a prescrição intercorrente. Os três primeiros itens com 13 anos desde o fato. São fatos de 2007. E o último com dez anos desde o fato. Todos eles com mais de cinco anos parados. E no 7.1 abstenção porque até hoje eu não consegui entender direito se a vinculação que o recorrente coloca existe ou não." Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti: "Voto contrário nos itens 6.7, 6.8, 6.10 e 6.11 uma vez que se encontram prescritos. Abstenção no item 7.1, acompanhando, inclusive, a votação que eu fiz na Câmara de Proteção à Biodiversidade neste assunto, uma vez que existe uma vinculação da compensação ambiental à Licença de Instalação do empreendimento, e dentro dos processos de usinas hidrelétricas há uma certa confusão nesse assunto. A Aneel precisa autorizar a instalação de empreendimentos, então este é um empreendimento que não se sabe se será instalado. Então por isso a atenção. Conselheiro Francisco Chaves Generoso: "Abstenção do Ministério Público em observância à recomendação da Corregedoria Geral da instituição." Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier: "No 6.8, Emconbras, eu conversei com o pessoal da prefeitura do município. Foi um incidente que aconteceu em 2008, e de imediato foi recuperada a área. Eu queria abstenção para esse processo e justifico. Eu liguei ontem para o município, conversei com o empreendedor. De imediato, na ocasião, eles fizeram o reparo do dano ambiental. Então eu queria me abster apenas nesse processo." Justificativas de votos contrários registradas no item 6.7, conforme votação em bloco. Conselheiro Rafael Maia Nogueira: "Só fazer uma explicação, porque depois que o subsecretário Cezar falou eu não tive oportunidade de falar novamente. Pela fala dele, não existe no Estado nenhum normativo que vincule a prescrição intercorrente. O que acontece? Os desembargadores não decidiram isso de uma forma aleatória, na verdade eles se pautaram no inciso LXXIII do artigo 5º da Constituição Federal, que prevê que a todos no âmbito judicial e administrativo é assegurada a razoável duração do processo e os meios que lhe garantam a celeridade de sua tramitação. Então o que eles estão entendendo dentro do âmbito jurídico é que essa inexistência de previsão de prescrição intercorrente seria inconstitucional. E aí eles não utilizaram aquela lei federal, na verdade eles fizeram uma analogia ao decreto 20.910/32. Na época, o Brasil estava em estado de exceção, então eram um pouco diferentes as normativas. Qual é a minha visão sobre isso hoje? Se estivermos votando a favor desses pareceres, na realidade, estamos condenando esses processos a irem para o Poder Judiciário, o que no futuro pode, inclusive, gerar prejuízo para o Estado. Porque se perdermos essas ações nós vamos ter que pagar os honorários. Por isso que estou justificando meu voto, que vou acompanhar o posicionamento dos desembargadores, entendendo que ocorreu a prescrição intercorrente nos itens

6.7, 6.8, 6.10 e 6.11. E no 7.1 eu vou me abster, porque preciso estudar um pouco mais sobre essa questão." **6.8) Emconbras - Empresa de Conservação Brasileira Ltda. Usinas de produção de concreto asfáltico. Carmo do Cajuru/MG. PA 00791/2005/002/2008, AI 41632/2007. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM**. Recurso indeferido por maioria nos termos do parecer jurídico da FEAM. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Crea, Seinfra, PMMG, Assembleia Legislativa, MMA, AMM, Mover, Ufla e Assemg. Votos contrários: Fiemg, Faemg, Conselho da Micro e Pequena Empresa, Ibram, CMI e Uemg. Abstenção: Ministério Público e AMM. Ausência: Amda. Justificativas de votos contrários e de abstenções descritas no item 6.7, conforme votação em bloco. **6.9) Nevestones Ltda. Lavra subterrânea sem tratamento ou com tratamento a seco (pegmatitos e gemas). São José da Safira/MG. PA 16907/2005/002/2011, AI 29.463/2007. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM**. Recurso deferido por maioria contrariando o parecer jurídico da FEAM, que opinou pelo indeferimento. Votos favoráveis ao indeferimento, conforme o Parecer Jurídico: Seapa, Sede, Segov, Seinfra, PMMG, Assembleia Legislativa, Mover e Ufla. Votos contrários: Crea, MMA, Fiemg, Faemg, Conselho da Micro e Pequena Empresa, Ibram, CMI, Uemg e Assemg. Abstenção: Ministério Público. Ausências: Amda e AMM. Transcrição integral requerida pelo Conselho de Micro e Pequena Empresa. Bruna Silva/Representante do empreendedor: "Boa noite, meu nome é Bruna Silva, represento aqui a empresa Nevestones no presente processo que se trata de um recurso interposto contra o auto de infração nº 29.463, lavrado em 2017, por descumprimento de condicionantes da revalidação da Licença de Operação do empreendimento. No nosso recurso, nós queremos a reforma da decisão em primeira instância, pugnando pelo cancelamento do auto de auto de infração diante da comprovação do cumprimento das condicionantes que foram objetos da atuação e a inocorrência da degradação ambiental. Requeremos também a aplicação dos juros de mora somente após a decisão definitiva do processo e por fim nós queremos a redução da multa em 50% diante das circunstâncias atenuantes de reconhecimento de menor gravidade dos fatos que constituem o objeto da autuação e a efetividade das medidas adotadas pela empresa, que comprou a finalização das condicionantes. Em razão do nosso reduzido tempo, a nossa exposição aqui pretende, primeiramente, salientar a incidência da prescrição intercorrente no processo. Embora o COPAM venha sendo recorrente de que não incide a prescrição para os processos administrativos no Estado de Minas Gerais, por não haver uma legislação específica sobre o tema, temos precedente do COPAM, pela URC Zona da Mata, em reunião ordinária realizada em outubro de 2019, que reconheceu a incidência da prescrição intercorrente e cancelou o auto de infração 6.078/2015. Temos também recentemente acórdão do Tribunal de Justiça que reconhece a prescrição intercorrente quando o procedimento de apuração do auto de infração fica paralisado injustificadamente, como neste caso, por um período maior que cinco anos. Em recente julgamento do recurso de

apelação numa ação anulatória contra o IEF, o tribunal decidiu que ‘diante da ausência de regulamentação específica no Estado de Minas Gerais aplica-se por analogia o prazo de cinco anos previsto no Decreto 20.910/32’. No presente caso, nós temos um auto de infração lavrado em 2007 por descumprimento de condicionantes. Quase dez anos depois, em 2016, foi proferido o despacho, e a decisão de primeira instância ocorreu somente em 2017. Agora, 13 anos depois do ocorrido, estamos aqui em 2020 debatendo seu mérito. Então por mais que tenha sido debatida a matéria nós pugnamos aqui pelo reconhecimento da prescrição intercorrente diante do transcurso do prazo mais de cinco anos que o processo ficou pendente de julgamento e despacho. Já no mérito, eu destaco que o auto de infração foi lavrado em razão do suposto descumprimento das condicionalidades 2 e 6 da revalidação da Licença de Operação, que foram devidamente cumpridas, restando comprovados pela empresa no próprio processo. Quando foi em 2016, nove anos depois da lavratura do auto de infração, atendendo ao pedido do Gabinete, a Gesad realizou uma nota fiscalização no local e elaborou o Relatório Técnico nº 30/2016, que se encontra juntado aos autos, às folhas 59 a 64. No relatório, o órgão ambiental reconhece o efetivo cumprimento das condicionantes pela empresa e na sua folha 63 menciona: ‘A defesa apresentada a este auto de infração procede demonstrando que a empresa buscou atender às exigências.’ Na sua conclusão, a Gesad reconhece que inexistiu qualquer indício de poluição ou degradação dentro do empreendimento. Agora em 2020, ignorando completamente a manifestação técnica, a FEAM juntou seu parecer sustentando o contrário, afirmando que a empresa não conseguiu demonstrar a inocorrência de degradação, e sugere a manutenção da penalidade aplicada. No parecer a FEAM também confunde as degradações decorrente da atividade regularizada, que são mitigadas, controladas e compensadas em um processo de licenciamento ambiental aprovado pelo órgão, daquelas que são desautorizadas, que configuram dano e são passíveis de infração. Essa última foi descartada pela Gesad lá atrás, em 2016, no seu relatório técnico. Diante desse conflito de entendimento, nós entendemos que o auto de infração tem que ser anulado. Não merece prevalecer o entendimento da FEAM de que a empresa não demonstrou a inexistência de degradação ambiental, sendo que o próprio órgão ambiental, por meio do parecer da Gesad, constatou o cumprimento da condicionante e concluiu que a degradação do empreendimento é decorrente da sua própria atividade. A conduta descrita no inciso I do artigo 87, do Decreto 44.309, não pode ser atribuída à empresa nesse momento uma vez que o elemento do tipo é justamente a constatação da existência de poluição ou degradação ambiental, o que não ocorreu no presente caso, motivo pelo qual nós requeremos a reforma da decisão em primeira instância e o cancelamento do auto de infração.” Conselheiro Ênio Marcus Brandão Fonseca: “Eu gostaria de, evidentemente, ouvir a outra parte, a FEAM, tendo em vista que a argumentação apresentada pela empresa é bastante contundente no sentido de que o próprio órgão, no seu parecer técnico no

momento da análise, não constata aquilo que foi objeto posteriormente da lavratura do auto. Então eu gostaria que isso fosse objeto então de uma avaliação por parte da FEAM." Gláucia Dell'Areti Ribeiro/FEAM: "Em que pese as alegações da autuada, a Polícia Militar constatou no local o descumprimento de condicionantes, onde ela menciona: duas fossas sépticas sem o tratamento, o solo, o piso sem estar impermeabilizado. Isso foi constatado pela Polícia Militar no local, no ano de 2007. Posterior a isso, a Gesad, no seu parecer técnico, relata que a empresa cumpriu as condicionantes, posterior à infração ocorrida. Com relação à questão da prescrição intercorrente dos pareceres mencionados, também temos pareceres até mesmo recentes. Eu tenho salvo aqui do mês 7/2020, no qual o tribunal não reconhece a aplicação da prescrição intercorrente. Por isso continuamos acatando a orientação da Advocacia Geral. Entendo que tem posicionamentos divergentes, entretanto, muitos julgados também no sentido de não aplicabilidade da prescrição intercorrente. Em relação à questão da degradação, se as cotas estavam sem tratamento e o piso não estava impermeabilizado, há que se falar da contaminação do solo. Nesse sentido, a fundação mantém o entendimento de que as penalidades não foram descaracterizadas pelas alegações do empreendedor." Conselheiro Cristiano Ferreira de Oliveira: "Só algumas considerações que eu observei no processo. Complementando o que a Dra. Gláucia falou, a fiscalização ocorreu conjuntamente com a Supram. Dá para analisar e verificar que foi lavrado também um auto de fiscalização, ou seja, foi uma fiscalização bem completa, com acompanhamento de técnicos. E eu gostaria de ressaltar os últimos dizeres do parecer, o que a Dra. Gláucia confirmou. Só para poder ficar bem nítido e não ficar parecendo que foi uma fiscalização aleatória. O relatório de 2015 fala assim: 'É evidente que o relatório de 2015 não tratou com precisão dos fatos ocorridos em 2007.' Isso está no final do parecer. Só para não ficar descaracterizado. A fiscalização foi realizada pela Polícia Militar com o técnico da Supram à época." Justificativas de abstenção e de votos contrários. Conselheiro Newton Reis de Oliveira Luz: "Voto contra, sem maiores considerações. Os mesmos motivos, mas sem maiores considerações" Conselheiro Francisco Chaves Generoso: "Abstenção do Ministério Público pelos motivos já declinados na reunião." Conselheiro Ênio Marcus Brandão Fonseca: "Eu não vou acompanhar nesse caso o parecer da Secretaria de Meio Ambiente. Eu entendo que a argumentação técnica motivadora do levantamento feito no ano de 2007 não incide uma relação direta. O fato de o piso não estar devidamente protegido não significa naturalmente que devam existir a infiltração do solo e contaminação. Isso é uma inferência que não foi comprovada mediante levantamentos técnicos. Apenas esse aspecto. Com relação à questão da intercorrência, nesse caso, o Ibama sempre acompanha a posição do Estado. Mas em função desse aspecto levantado pelo empreendedor na sua contestação eu entendo que não é devida a aplicação da penalidade." Conselheira Denise Bernardes Couto: "Voto contrário em virtude da prescrição intercorrente." Conselheiro Carlos Alberto Santos

Oliveira: “Contrário, pelos mesmos motivos.” Conselheiro João Carlos de Melo: “Sou contrário pela prescrição intercorrente e também pelo motivo apontado pela própria empresa. Só a questão de o solo estar descoberto não significa que haja contaminação, haveria necessidade de uma implementação a mais de alguma informação complementar do que ocorreu. E também o processo está paralisado há mais de oito anos.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Voto contrário por estar prescrito o processo e também pela questão de se presumir que o solo descoberto produz contaminação.” Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti: “Voto contrário uma vez que esse auto de infração está prescrito, visto que ficou paralisado por mais de cinco anos, e também pela argumentação feita pela representante da empresa sobre a questão de solo exposto.” Conselheiro Rafael Maia Nogueira: “Contrário pelos motivos já expostos. Esse processo também ficou interrompido por mais de cinco anos, sem justificativa.” Conselheiro Geraldo Majella Guimarães: “Contrário ao parecer porque o processo se encontra prescrito.” **6.10) Cerâmica Paraju Ltda. Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exclusive de cerâmica. São José da Lapa/MG. PA 10957/2006/002/2011, AI 11.442/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM**. Recurso indeferido por maioria nos termos do parecer jurídico da FEAM. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Crea, Seinfra, PMMG, Assembleia Legislativa, MMA, AMM, Mover, Ufla e Assemg. Votos contrários: Fiemg, Faemg, Conselho da Micro e Pequena Empresa, Ibram, CMI e Uemg. Abstenção: Ministério Público. Ausência: Amda. Justificativas de votos contrários e de abstenção registradas no item 6.7, conforme votação em bloco. **6.11) Transdata Transportes Ltda. Empreendimento com atividade não listada na DN 74/04. Elói Mendes/MG. PA 07949/2009/001/2009, AI 8.527/2009. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM**. Aprovado o deferimento parcial do recurso por voto de maioria nos termos do parecer jurídico da FEAM. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Crea, Seinfra, PMMG, Assembleia Legislativa, MMA, AMM, Mover, Ufla e Assemg. Votos contrários: Fiemg, Faemg, Conselho da Micro e Pequena Empresa, Ibram, CMI e Uemg. Abstenção: Ministério Público. Ausência: Amda. Justificativas de votos contrários e de abstenção registradas no item 6.7, conforme votação em bloco. **6.12) Vale S/A. Mineração. Resplendor/MG. PA CAP 475.677/2017, AI 87.766/2017. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM**. Recurso indeferido por maioria nos termos do parecer jurídico da FEAM. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Crea, Seinfra, PMMG, Assembleia Legislativa, MMA, Mover, Ufla, Uemg e Assemg. Votos contrários: Fiemg, Faemg, Conselho da Micro e Pequena Empresa, Ibram e CMI. Abstenção: Ministério Público. Ausências: Amda e AMM. Conselheiro Rafael Maia Nogueira: “Eu pedi o destaque na realidade ao contrário, porque nesse caso específico é um processo que tem um prazo de menos três anos que iniciou. Então é um caso em que não ocorre prescrição intercorrente, e eu achei perfeita a análise feita pela Secretaria.” Justificativas de abstenção e de votos contrários. Conselheiro Francisco Chaves Generoso: “Abstenção do

Ministério Público pelos motivos já expostos, ou seja, em observância a recomendação da Corregedoria Geral." Conselheira Denise Bernardes Couto: "Voto contrário por entender que a correção monetária deve ser feita de acordo com a tabela da Corregedoria do TJMG." Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: "Voto contrário pelo mesmo motivo: discordância da correção do valor." Conselheiro João Carlos de Melo: "Voto contrário tendo como referência que a correção monetária deveria ser de acordo com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: "Voto contrário somente quanto à modalidade de correção." Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti: "Voto contrário uma vez que o Estado usa como correção monetária a taxa Selic, que tem juros embutidos. Então a demora do Estado na análise do processo gera aumento no valor da multa. E na verdade deveria ser usada a tabela da Corregedoria do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que não possui índice de juros embutido no fator de correção monetária. Por isso o voto contrário." **7) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE RECURSO CONFORME DISPÕE OS §§ 4º E 5º DO ARTIGO 7º DO DECRETO Nº 45.175/2009. 7.1) Luzboa Três S/A. PCH Luminárias. Barragens de geração de energia hidrelétrica. Luminárias/MG. PA 00041/2003/002/2009. Classe 3. Apresentação: GCA/IEF**. Recurso indeferido por unanimidade nos termos do parecer jurídico da FEAM. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Crea, Seinfra, PMMG, Assembleia Legislativa, MMA, AMM, Faemg, Mover, Ufla e Assemg. Abstenções: Ministério Público, Fiemg, Conselho da Micro e Pequena Empresa, Ibram, CMI e Uemg. Ausência: Amda. Justificativas de abstenções registradas no item 6.7, conforme votação em bloco. **7.2) Intercement Brasil S/A. Hidrelétrica; fabricação de cimento; dutos para o transporte de gás natural; tratamento de esgoto sanitário; estocagem e/ou comércio atacadista de produtos extrativos de origem vegetal, em bruto. Pedro Leopoldo/MG. PA 00015/1978/070/2011. Classe 3. Apresentação: GCA/IEF**. Processo baixado em diligência pela Presidência considerando que o recurso não foi disponibilizado aos conselheiros no site da SEMAD. **8) ENCERRAMENTO**. Não havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

APROVAÇÃO DA ATA

Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto
Presidente da Câmara Normativa e Recursal